

LEI Nº 637/97 DE 28 DE JANEIRO DE 1997

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".

ARLINDO BERGAMO, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Taguaí-SP.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pelo Artigo 1º acima

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único - O Plano de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07(sete) membros, sendo:

I - um (01) representante titular e um (01) suplente da Prefeitura Municipal;

II - um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo titular daquela pasta;

III - um (01) representante titular e um (01) suplente da Cooperativa de Laticínios Avaré Ltda da cidade de Taguaí, indicado por seu Presidente;

IV - um (01) representante titular e um (01) suplente da Associação dos Agricultores Sudoeste Paulista-ASPA, indicado por seu Presidente;

V - três (03) representantes titular e três (03) representantes suplentes dos produtores rurais do Município.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois(02) anos, facultada a recondução.

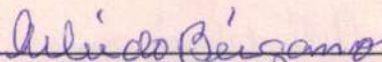
Artigo 4º - NO prazo de trinta(30) dias, após a nomeação dos membros do Conselho, estes deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

Artigo 6º - As despesas decorrentes e necessárias para execução da presente Lei, serão cobertas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

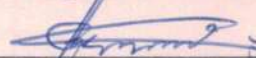
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em, 28 de janeiro de 1997.



ARLINDO BERGAMO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.



JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal